

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.519, de 2020, do Senador Davi Alcolumbre, que *denomina “Hospital Universitário Dr. Papaléo Paes” o Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá – HU UNIFAP.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE), o Projeto de Lei (PL) nº 3.519, de 2020, do Senador Davi Alcolumbre, que *denomina “Hospital Universitário Dr. Papaléo Paes” o Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá – HU UNIFAP.*

A proposição contém dois artigos. O primeiro institui a referida homenagem, enquanto o segundo estabelece a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação.

Na justificção, o autor discorre sobre a história de vida do homenageado, que muito fez pelo Estado do Amapá, tendo se destacado tanto como profissional médico quanto em sua trajetória política.

O projeto não recebeu emendas e foi distribuído para análise exclusiva e terminativa desta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelos incisos I e II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, acerca de normas gerais sobre cultura, diversão e espetáculos públicos e homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo o Risf, conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, foi confiada à CE competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

No que tange à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

Nesse sentido, notamos que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre cultura, conforme inscrito no art. 24, inciso IX, da Constituição Federal.

Revela-se legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.

Por fim, mostra-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Igualmente, atende ao disposto na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que proíbe a atribuição do nome de pessoa viva ou que tenha se

notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

No mérito, o projeto também merece acolhida. João Bosco Papaléo Paes nasceu em 27 de agosto de 1952 em Belém, no Estado do Pará. Formou-se em medicina aos 24 anos, na Universidade Federal do Pará, e se especializou em cardiologia no Rio de Janeiro. Desde a sua juventude, radicou-se no Estado do Amapá, onde atuou como médico cardiologista. Assumiu a direção do Hospital Geral de Macapá e o cargo de secretário de estado da saúde na gestão de Aníbal Barcellos.

Papaléo Paes foi eleito prefeito de Macapá em 1992, vice-governador do Amapá em 2015 e teve mandato no Senado de 1º de fevereiro de 2003 a 31 de janeiro de 2011. Político atuante ao longo de várias décadas e médico dedicado, morreu em 25 de junho de 2020, vitimado por complicações decorrentes da covid-19, deixando a esposa, a médica Josélia Martins Papaléo, e duas filhas.

A atribuição do nome do Dr. Papaléo Paes ao Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá busca, portanto, deixar registrada a história desse nobre cidadão, que tanto fez pelo Estado ao qual dedicou sua vida.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.519, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator